



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº. 473/2014

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de se oferecer adequada e efetiva segurança aos autores de delitos contra a liberdade sexual, agrupando-os em Unidade Prisional especial,

RESOLVE:

Artigo Primeiro:

Determinar ao Diretor do Departamento de Execução Penal que promova a transferência de todos os presos – sentenciados ou ainda não sentenciados –, autores de delitos contra a liberdade sexual, para a Casa de Custódia de Curitiba;

Artigo Segundo:

Aplicam-se as disposições do artigo primeiro, nesta capital, aos presos que se encontrarem nas Unidades do Complexo Penal de Piraquara e na Casa de Custódia de São José dos Pinhais, que devem ser removidos imediatamente;

Artigo Terceiro:

Aplicam-se, ainda, as disposições do artigo primeiro aos presos que, nas condições acima, quanto aos delitos, estejam em qualquer das Unidades Prisionais desta Pasta, que tenham sido transferidos da Penitenciária Estadual de Cascavel, em razão da rebelião lá ocorrida, sendo que as transferências deverão se dar imediatamente;

Artigo Quarto:

Em relação aos presos, também autores de delitos contra a liberdade sexual, que se encontrarem nas demais Unidades Prisionais afetas a esta Pasta, que não se enquadrarem, relativamente à urgência, às hipóteses acima estabelecidas, o pedido de transferência deverá ser



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

encaminhado pelo Diretor da Unidade Prisional à Comissão de Transferência de Presos, do DEPEN, para fins de análise e deliberação, inclusive quanto à possibilidade de permuta de preso por preso;

Artigo Quinto:

Promovida a transferência, o Diretor da Unidade deverá comunicar aos Juízes das Execuções Penais respectivos;

Artigo Sexto:

A Coordenação do Sistema Integrado de Informações - SII - deverá, imediatamente, elaborar as listas com os nomes dos presos nas situações aqui estabelecidas, remetendo-as ao Diretor do Depen que, por sua vez, deverá confirmar com os Diretores os nomes relacionados, providenciando a inclusão nas listas de outros presos que se enquadrarem na situação aqui estabelecida.

Parágrafo Único:

Para fins de conhecimento imediato e adoção de providências, fica instituído o aviso eletrônico automático - AEA -, cujo registro, numeração e controle serão feitos pela Coordenação do Sistema Integrado de Informações - SII -.

Artigo Sétimo:

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

MARIA TEREZA UILLE GOMES

SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS